

JUCESP
17 06 24



JUCESP PROTOCOLO
0.875.731/24-7



ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

CNPJ nº 45.441.789/0001-54
NIRE nº 35.218.800.869

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual:

HONDA SOUTH AMERICA LTDA., com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Dr. José Áureo Bustamante, 377, Bloco 1, 3º andar, sala 3-A, Bairro Santo Amaro, CEP 04710-090, inscrita no CNPJ sob o nº 43.149.806/0001-59, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.201.050.501, neste ato representada por seu Diretor Vice Presidente, Sr. Masaichi Kobayashi, japonês, maior, solteiro, administrador, portador do Passaporte nº TT1943795, emitido em 06/12/2021 pelo Ministério das Relações Exteriores do Japão, inscrito no CPF sob o nº 717.784.331-03, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com escritório na Rua José Áureo Bustamante, 377, 3º andar, Bairro Santo Amaro, CEP 04710-090, São Paulo (SP)

Única sócia da sociedade empresária limitada unipessoal denominada **ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.**, com sede em São Caetano do Sul, estado de São Paulo, na Avenida Senador Roberto Simonsen, 304, Santo Antonio, CEP 09530-401, com Contrato Social arquivado no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo, sob o nº 040.223, em 27 de janeiro de 1981, e alterações posteriores registradas na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.218.800.869, têm justo e acordado o seguinte:

I. ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA DELIBERADA NA REUNIÃO DE SÓCIOS DE 01/03/2024

Tendo em vista a deliberação tomada na Reunião de Sócios de 01/03/2024, por meio da qual foi deliberada a cessão e transferência das quotas detidas pelo Sr. Marcos Zaven Fermanian à sócia Honda South America Ltda., com efeitos a partir de 01/04/2024, a única sócia decide, neste ato, alterar o artigo 4º do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º.** O capital social, totalmente integralizado, é de R\$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil reais), em boa moeda corrente do país, dividido em 4.600.000 (quatro milhões e seiscentas mil) quotas sociais, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralmente detidas pela única sócia, **HONDA SOUTH AMERICA LTDA.

Parágrafo 1º. A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (artigo 1052, Lei número 10.406/2002).

Parágrafo 2º. Cada quota confere o direito de um voto nas deliberações de sócio.

Tendo em vista a alteração na composição societária, a única sócia decide alterar os seguintes artigos do Contrato Social, que passarão a vigorar com as novas redações:

Artigo 5º. (...)

Parágrafo 5º. Os Diretores têm os poderes e as atribuições que este contrato e a Lei lhes conferem, para assegurarem o funcionamento regular da sociedade. A prática de atos ou a adoção de medidas que não se achem entre esses poderes e os de gestão normal dos negócios sociais, serão deliberados pelo sócio.

Parágrafo 7º. Os Diretores poderão ter direito a um "pró-labore" mensal, que será levado à conta de despesas gerais, cujo valor será fixado em deliberação de sócio.

Parágrafo 10. Os administradores poderão ser designados, no Contrato Social ou em ato separado, e ser destituídos e/ou substituídos por deliberação de sócio representando, no mínimo, o quórum exigido por lei.

Artigo 6º. Anualmente, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas dos administradores e deliberar sobre balanço patrimonial e resultado econômico.

Parágrafo Único. Das deliberações de sócio que apreciarem o balanço geral, será lavrada ata, que será registrada na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Artigo 8º. As deliberações sociais serão tomadas observando-se a legislação vigente e o presente Contrato Social.

Parágrafo 1º. O sócio poderá ser representado, quer em alteração contratual ou em instrumentos de designação, destituição ou substituição de administradores por procurador, sendo, então, considerado presente à deliberação.

Parágrafo 2º - As deliberações de sócio serão presididas por sócio, ou por seu

DUCE SP
17 06 24

respectivo representante legal ou ainda, por funcionário da sociedade presente à reunião, escolhido pelo sócio. Ademais, o secretário escolhido pelo sócio será o responsável pela elaboração da respectiva ata de deliberação.

Artigo 9º. *As deliberações sociais, acerca das questões especificadas da Sociedade, serão tomadas por meio de resolução de sócio ou em cláusula própria em alteração do Contrato Social.*

Artigo 11. *Em caso de falecimento, falência, declaração de incapacidade ou retirada de sócio, a sociedade não se dissolverá continuando com o remanescente e terceiros por ele indicados, os quais adquirirão as quotas do sócio falecido, falido, declarado incapaz ou que se retirar, pelo seu valor contábil conforme apurado pelo último balanço geral da sociedade e pagas da seguinte forma: 20% (vinte por cento) em dinheiro, 90 (noventa) dias após a comunicação do evento e os 80% (oitenta por cento) restantes em 4 (quatro) notas promissórias, iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias do pagamento inicial.*

Fica excluído o artigo 12 do Contrato Social e, desde já, renumerados os artigos seguintes.

II. ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA DELIBERADA NA REUNIÃO DE SÓCIOS DE 01/03/2024 E NOMEAÇÃO DE NOVOS DIRETORES

Tendo em vista as deliberações tomadas na Reunião de Sócios de 01/03/2024, por meio das quais foram ratificados os pedidos de renúncia do Sr. Marcos Zaven Fermanian ao cargo de Diretor Presidente e do Sr. Atsushi Fujimoto ao cargo de Diretor Executivo, com efeitos a partir de 01/04/2024; bem como foi deliberado o remanejamento do Sr. Rodrigo Noboru Gondo do cargo de Diretor Vice-Presidente para o cargo de Diretor Presidente, com efeitos a partir de 01/04/2024;

E ainda, a nova decisão da única sócia, neste ato, no sentido de:

(i) Nomear o Sr. Arata Ichinose, japonês, casado sob as leis do Japão, engenheiro, portador do Registro Nacional Migratório RNM nº B0580374 e inscrito no CPF sob o nº 044.564.591-15, com endereço profissional na Rua Dr. José Áureo Bustamante, 377, Bairro Santo Amaro, CEP 04710-090, São Paulo (SP), para ocupar o cargo de Diretor Executivo, com mandato que vigorará até a Reunião de Sócio de 2026, que deliberar sobre as contas do exercício social a se encerrar em 31/12/2025. Fica estabelecido que a posse efetiva no cargo está condicionada: à homologação da nomeação pelo Banco Central do Brasil; e à obtenção de autorização de residência no País, na modalidade de concomitância, a ser concedida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública – Secretaria Nacional de Justiça/Departamento de Migrações/Coordenação Geral de Imigração Laboral.

DUCE SP
17 06 24

(ii) Nomear o Sr. **Fabio Luiz Lourenço Favaron**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº 20.473.627-4 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 289.698.008-32, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço profissional na Rua Dr. José Áureo Bustamante, 377, Bairro Santo Amaro, CEP 04710-090, São Paulo (SP), para ocupar o cargo de Diretor, com mandato que vigorará até a Reunião de Sócio de 2026, que deliberar sobre as contas do exercício social a se encerrar em 31/12/2025. **Fica estabelecido que a posse efetiva no cargo está condicionada à homologação da eleição pelo Banco Central do Brasil.**

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Diretores nomeados acima declaram, sob as penas da lei, não estar impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, nem condenados ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Fica ratificado que o cargo de Diretor Vice-Presidente permanecerá temporariamente vago.

Tendo em vista as deliberações acima, o antigo artigo 15, renumerado para artigo 14, do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

***Artigo 14.** Pela sócia, são ratificados para o exercício da gerência e administração da sociedade, pelo prazo de mandato de 4 (quatro) anos, admitida a reeleição, os senhores:*

*a. **RODRIGO NOBORU GONDO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.652.460-7 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 164.215.018-50, residente e domiciliado em São Paulo, estado de São Paulo, com endereço profissional na Rua Dr. José Áureo Bustamante, 377, Bairro Santo Amaro, CEP 04710-090, São Paulo (SP), para o cargo de **Diretor Presidente**;*

*b. **ARATA ICHINOSE**, japonês, casado sob as leis do Japão, engenheiro, portador do Registro Nacional Migratório RNM nº B0580374, inscrito no CPF sob o nº 044.564.591-15, com endereço profissional na Rua Dr. José Áureo Bustamante, 377, Bairro Santo Amaro, CEP 04710-090, São Paulo (SP), para o cargo de **Diretor Executivo**;*

*c. **MASAICHI KOBAYASHI**, japonês, maior, solteiro, administrador, portador do Passaporte nº TT1943795, emitido em 06/12/2021 pelo Ministério das Relações Exteriores do Japão, inscrito no CPF sob o nº 717.784.331-03, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço profissional na Rua Dr. José Áureo*

JUCESP
17 06 24

Bustamante, 377, Bairro Santo Amaro, CEP 04710-090, São Paulo (SP), para o cargo de Diretor; e

d. **FABIO LUIZ LOURENÇO FAVARON**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº 20.473.627-4 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 289.698.008-32, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, endereço profissional na Rua Dr. José Áureo Bustamante, 377, Bairro Santo Amaro, CEP 04710-090, São Paulo (SP), para o cargo de **Diretor**.

III. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Tendo em vista as modificações acima, a sócia decide consolidar o texto do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

CNPJ nº 45.441.789/0001-54

NIRE nº 35.218.800.869

CONTRATO SOCIAL

DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Artigo 1º. A sociedade de responsabilidade limitada denomina-se **ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.**, e tem sede e foro jurídico na cidade de São Caetano do Sul, neste Estado de São Paulo, na Avenida Senador Roberto Simonsen, 304, Santo Antonio, CEP 09530-401.

Parágrafo Único. A sociedade poderá abrir ou extinguir filiais, em qualquer localidade, mediante deliberação dos Diretores com designação específica, que determinam, no mesmo ato, o capital, a atividade e o grau de autonomia de cada dependência.

OBJETO SOCIAL

Artigo 2º. A sociedade tem por objetivo a constituição, organização e administração de grupos de consórcio de veículos automotores, motocicletas ou qualquer outro tipo de bem legalmente permitido.

DURAÇÃO

JUCESP
17 06 24

Artigo 3º. A sociedade iniciou suas atividades em 27.01.1981 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

Artigo 4º. O capital social, totalmente integralizado, é de R\$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil reais), em boa moeda corrente do país, dividido em 4.600.000 (quatro milhões e seiscentas mil) quotas sociais, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralmente detidas pela única sócia, **HONDA SOUTH AMERICA LTDA.**

Parágrafo 1º. A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (artigo 1052, Lei número 10.406/2002).

Parágrafo 2º. Cada quota confere o direito de um voto nas deliberações de sócio.

GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO

Artigo 5º. A sociedade será administrada por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 9 (nove) administradores, pessoas físicas, sócios ou não sócios, aos quais são atribuídos todos os poderes de Administração, bem como a de representação da sociedade em juízo ou fora dele, com poderes para nomear e constituir procuradores.

Parágrafo 1º. A administração terá a seguinte composição: 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente, 1 (um) Diretor Executivo e os demais Diretores Sem Designação Específica.

Parágrafo 2º. O mandato da Diretoria será pelo prazo de 4 (quatro) anos, facultada a reeleição de qualquer de seus membros, estendendo-se até a posse de seus substitutos.

Parágrafo 3º. A sociedade será representada pela assinatura isolada do Diretor Presidente, do Diretor Vice-Presidente ou do Diretor Executivo, ou ainda por procurador ou procuradores especialmente nomeados nos limites e condições estipulados neste Contrato Social.

Parágrafo 4º. Poderá, ainda, a sociedade ser representada, em casos especiais, por um Diretor sem designação específica, desde que e para tanto autorizado previamente, em Reunião de Diretoria.

Parágrafo 5º. Os Diretores têm os poderes e as atribuições que este contrato e a Lei lhes conferem, para assegurarem o funcionamento regular da sociedade. A prática de atos ou a adoção de medidas que não se achem entre esses poderes e os de gestão normal dos negócios sociais, serão deliberadas pelo sócio.

Parágrafo 6º. Compete ao Diretor Presidente, ao Diretor Vice-Presidente ou ao Diretor Executivo, isoladamente, a representação da sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, a aquisição, oneração, cessão, a permuta ou a transferência de bens móveis, além dos atos rotineiros de administração da sociedade, inclusive a outorga de procurações e a representação perante os Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais.

Parágrafo 7º. Os Diretores poderão ter direito a um "pró-labore" mensal, que será levado à conta de despesas gerais, cujo valor será fixado em deliberação de sócio.

Parágrafo 8º. É vedado aos Diretores, ou aos procuradores por eles constituídos, o uso da firma para prestação de avais, fianças e outras obrigações de favor, em benefício de terceiros, bem como assumir gerência, obrigações alheias aos objetivos sociais, exceto quando em favor de empresas subsidiárias ou coligadas.

Parágrafo 9º. A sociedade poderá nomear procuradores, aos quais outorgará poderes para os atos e negócios expressamente determinados no corpo do instrumento.

Parágrafo 10. Os administradores poderão ser designados, no Contrato Social ou em ato separado, e ser destituídos e/ou substituídos por deliberação de sócio representando, no mínimo, o quórum exigido por lei.

Parágrafo 11. Os administradores designados em ato separado investir-se-ão no cargo mediante termo de posse no Livro de Atas da Administração. Se o termo não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à homologação, esta se tomará sem efeito.

Parágrafo 12. Os administradores designados em ato separado deverão requerer a averbação de suas respectivas nomeações no registro competente, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua efetiva investidura.

Artigo 6º. Anualmente, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas dos administradores e deliberar sobre balanço patrimonial e resultado econômico.

Parágrafo Único. Das deliberações de sócio que apreciarem o balanço geral, será lavrada ata, que será registrada na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Artigo 7º. Compete à Diretoria:

a) Compete isoladamente ao **Diretor Presidente** a representação da sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; elaboração, aprovação, alteração e/ou qualquer decisão relacionada com a política operacional da sociedade, suas metas e objetivos, a curto, médio e longo prazo; concessão de empréstimos a terceiros; aquisição, oneração, alienação, cessão, permuta ou transferência de bens imóveis e de participações em outras sociedades; a realização de investimentos, na sociedade e/ou junto a terceiros; e todas as atribuições do Diretor Vice Presidente, do Diretor Executivo e dos Diretores Sem Designação Específica.

Parágrafo 1º. Nos impedimentos temporários do Diretor Presidente, este será substituído pelo Diretor Vice-Presidente ou pelo Diretor Executivo, enquanto perdurarem tais impedimentos, desempenhando cumulativamente as suas atribuições e poderes.

Parágrafo 2º. Caberá ao Diretor Presidente, além daqueles poderes que lhes são privativos, todos aqueles atribuídos ao Diretor Vice-Presidente, ao Diretor Executivo e aos Diretores Sem Designação Específica.

b) Compete isoladamente ao **Diretor Vice-Presidente** responder diretamente pelas atividades de crédito e finanças da sociedade, assegurar o bom andamento dos negócios da sociedade, aprovar as Políticas Internas de atuação das áreas de Finanças e de Crédito; garantir estruturas operacionais adequadas para a realização das atividades destas áreas na sociedade; definir e acompanhar as estratégias das áreas alinhadas com as Normas e Políticas internas; bem como com tudo que está regulamentado pelos Órgãos Reguladores; priorizar os referidos objetivos e metas das áreas sob seu comando, orientando os gestores para definição das metas gerenciais e orçamentos anuais para a sociedade, a partir das definições estratégicas estabelecidas pela Presidência; representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; bem como todas as atribuições do Diretor Executivo e Diretores Sem Designação Específica.

c) Compete ao **Diretor Executivo** emitir cheques, ordens de pagamento e títulos de crédito, prestação de avais, fianças ou outras garantias, em favor de terceiro, assinar quaisquer contratos, com exceção daqueles que envolvam interesses da sociedade sobre a aquisição, oneração, alienação, cessão, permuta ou transferência de bens imóveis, desenvolver e administrar a relação da sociedade com fornecedores e clientes, identificar oportunidades para o desenvolvimento de novos produtos e serviços, zelar pelo cumprimento das regras de boa governança pela sociedade, assegurar a implementação dos planos estratégicos da sociedade, assegurar a rigorosa observância do orçamento anual da sociedade, bem como a prática de todos os atos necessários ao bom funcionamento da

DUCESP
17 06 24

sociedade, a representação da sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, aquisição, oneração, cessão, permuta ou transferência de bens móveis, além dos atos rotineiros de administração da sociedade; assinar recibos de pagamentos feitos à sociedade, podendo ainda, representar a sociedade perante os Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais;

d) Compete aos **Diretores Sem Designação Específica**, sempre em conjunto com os **Diretores Com Designação**, propor aos **Diretores e/ou ao Presidente**, as políticas administrativas, financeira, comercial e operacional da empresa, implementar e conduzir as propostas aprovadas em suas respectivas áreas, bem como planejar e coordenar as atividades desenvolvidas nessas áreas, coordenar projetos, processos de melhoria da qualidade, coordenação de novos projetos.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Artigo 8º. As deliberações sociais serão tomadas observando-se a legislação vigente e o presente Contrato Social.

Parágrafo 1º. O sócio poderá ser representado, quer em alteração contratual ou em instrumentos de designação, destituição ou substituição de administradores por procurador, sendo, então, considerado presente à deliberação.

Parágrafo 2º - As deliberações de sócio serão presididas por sócio, ou por seu respectivo representante legal ou ainda, por funcionário da sociedade presente à reunião, escolhido pelo sócio. Ademais, o secretário escolhido pelo sócio será o responsável pela elaboração da respectiva ata de deliberação.

Artigo 9º. As deliberações sociais, acerca das questões especificadas da Sociedade, serão tomadas por meio de resolução de sócio ou em cláusula própria em alteração do Contrato Social.

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 10. O exercício social coincide com o ano civil e os lucros e prejuízos serão apurados em balanços semestrais, levantados em 30 de junho e 31 de dezembro, com observância das prescrições legais. Feitas as necessárias amortizações e depreciações, os resultados apurados terão a destinação que lhes for dada pelos sócios.

Parágrafo 1º. Os lucros terão a destinação que lhes for dado pelos sócios. A distribuição dos lucros poderá ser feita sem obediência à participação dos sócios no capital próprio.

JUCESP
17 06 24

Parágrafo 2º. Além da distribuição de lucros mencionada no Parágrafo 1º acima, a sociedade poderá ainda, a qualquer momento, declarar o pagamento de juros sobre capital próprio, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo 3º. A sociedade, por deliberação dos sócios, poderá levantar balanço intermediário e distribuir entre eles o lucro então apurado, assim como distribuir lucros acumulados.

Parágrafo 4º. Os prejuízos serão suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas.

CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 11. Em caso de falecimento, falência, declaração de incapacidade ou retirada de sócio, a sociedade não se dissolverá continuando com o remanescente e terceiros por ele indicados, os quais adquirirão as quotas do sócio falecido, falido, declarado incapaz ou que se retirar, pelo seu valor contábil conforme apurado pelo último balanço geral da sociedade e pagas da seguinte forma: 20% (vinte por cento) em dinheiro, 90 (noventa) dias após a comunicação do evento e os 80% (oitenta por cento) restantes em 4 (quatro) notas promissórias, iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias do pagamento inicial.

LIQUIDAÇÃO

Artigo 12. A sociedade entrará em liquidação por deliberação de sócios representando a maioria do capital social, ou ainda, nos casos legais, cabendo à sócia **HONDA SOUTH AMERICA LTDA.**, a indicação do liquidante.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Artigo 13. Qualquer matéria não regulada pelo presente contrato será decidida conforme as disposições dos artigos 1.052 a 1.087 da Lei número 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e, supletivamente, pelas disposições da Lei das Sociedades Anônimas.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 14. Pela sócia, são ratificados para o exercício da gerência e administração da sociedade, pelo prazo de mandato de 4 (quatro) anos, admitida a reeleição, os senhores:

a. **RODRIGO NOBORU GONDO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.652.460-7 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 164.215.018-50, residente e domiciliado em São Paulo, estado de São Paulo, com escritório na Rua José Áureo

DUCE SP
17 06 24

Bustamante, 377, 3º andar, Bairro Santo Amaro, CEP 04710-090, São Paulo (SP), para o cargo de **Diretor Presidente**;

b. **ARATA ICHINOSE**, japonês, casado sob as leis do Japão, engenheiro, portador do Registro Nacional Migratório RNM nº B0580374, inscrito no CPF sob o nº 044.564.591-15, com escritório na Rua José Áureo Bustamante, 377, 3º andar, Bairro Santo Amaro, CEP 04710-090, São Paulo (SP), para o cargo de **Diretor Executivo**;

c. **MASAICHI KOBAYASHI**, japonês, maior, solteiro, administrador, portador do Passaporte nº TT1943795, emitido em 06/12/2021 pelo Ministério das Relações Exteriores do Japão, inscrito no CPF sob o nº 717.784.331-03, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com escritório na Rua José Áureo Bustamante, 377, 3º andar, Bairro Santo Amaro, CEP 04710-090, São Paulo (SP), para o cargo de **Diretor**; e

d. **FABIO LUIZ LOURENÇO FAVARON**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº 20.473.627-4 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 289.698.008-32, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com escritório na Rua José Áureo Bustamante, 377, 3º andar, Bairro Santo Amaro, CEP 04710-090, São Paulo (SP), para o cargo de **Diretor**.

Artigo 15. Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (artigo 1011, parágrafo 1º, Lei nº. 10.406/2002).

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16. Os administradores deverão contratar, para exame regular ou periódico das contas da sociedade, firma de auditores independentes, de renome internacional.

FORO DO CONTRATO

Artigo 17. O foro desta cidade de São Caetano do Sul será o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

JUCESP
17 06 24

São Caetano do Sul (SP), 01 de abril de 2024.

HONDA SOUTH AMERICA LTDA.
Masaichi Kobayashi - Diretor Vice-Presidente

Diretores Nomeados:

Arata Ichinose

Fabio Luiz Lourenço Favaron



Página de assinaturas integrante do Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social da
Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda., realizada em 01/04/2024.

(5) CNH - AC_vfinal.docx

Documento número #2cbf3a39-68e1-4a18-8dda-616b8c6ccf99.

Hash do documento original (SHA256): fe353ec668dd525c87464c2479fd059642321a7d277f92198afbd86963e5dd7e

Hash do PAdES (SHA256): ff37dc9e691e6f780f7eab8e3ae79cca381cc92a64c7012cb6b49b49bdedc4c7

Assinaturas



Arata Ichinose

CPF: 044.564.591-15

Assinou em 12 abr 2024 às 11:30:24

Emitido por AC SERASA RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 12 abr 2025



MASAICHI KOBAYASHI

CPF: 717.784.331-03

Assinou em 12 abr 2024 às 10:59:29

Emitido por AC SERASA RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 01 abr 2025



Fabio Luiz Lourenço Favaron

CPF: 289.698.008-32

Assinou em 15 abr 2024 às 13:34:39

Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 06 dez 2025

Log

- | | |
|-----------------------|---|
| 11 abr 2024, 17:21:10 | Operador com email juridico_hsa@honda.com.br na Conta 00a93f54-56f4-4561-9138-66b2c7cd7096 criou este documento número 2cbf3a39-68e1-4a18-8dda-616b8c6ccf99. Data limite para assinatura do documento: 11 de maio de 2024 (17:17). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro, |
| 11 abr 2024, 17:21:10 | Operador com email juridico_hsa@honda.com.br na Conta 00a93f54-56f4-4561-9138-66b2c7cd7096 adicionou à Lista de Assinatura: karina_nishino@honda.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Arata Ichinose e CPF 044.564.591-15. |
| 11 abr 2024, 17:21:10 | Operador com email juridico_hsa@honda.com.br na Conta 00a93f54-56f4-4561-9138-66b2c7cd7096 adicionou à Lista de Assinatura: camila_hidalgo@honda.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MASAICHI KOBAYASHI e CPF 717.784.331-03. |

11 abr 2024, 17:21:10	Operador com email juridico_hsa@honda.com.br na Conta 00a93f54-56f4-4561-9138-66b2c7cd7096 adicionou à Lista de Assinatura: fabio_favaron@honda.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabio Luiz Lourenço Favaron e CPF 289.698.008-32.
12 abr 2024, 10:59:30	MASAIKI KOBAYASHI assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 717.784.331-03. IP: 189.125.208.68. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.831492 e longitude -47.196756. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.819.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
12 abr 2024, 11:30:27	Arata Ichinose assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 044.564.591-15. IP: 189.125.163.27. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.6750786 e longitude -46.670534. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.819.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
15 abr 2024, 13:34:39	Fabio Luiz Lourenço Favaron assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 289.698.008-32. IP: 189.125.163.27. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.62571 e longitude -46.6969768. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.822.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
15 abr 2024, 13:34:39	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 2cbf3a39-68e1-4a18-8dda-616b8c6ccf99.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 2cbf3a39-68e1-4a18-8dda-616b8c6ccf99, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



Ofício 11354/2024-BCB/Deorf/GTCUR
PE 0000267514

Curitiba, 28 de maio de 2024.

À
Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda.

A/C dos Senhores
Rodrigo Noboru Gondo - Diretor Presidente
Masaichi Kobayashi - Diretor

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, autorizou a posse e o exercício dos eleitos ou nomeados a seguir, conforme deliberado na Alteração Contratual de 1º de abril de 2024.

- Nomeação dos membros da Administração, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem nomeados na RS/2026, nos termos do artigo 1.078 da Lei nº 10.406, de 2002:

CPF	Nome	Cargo
044.564.591-15	Arata Ichinose	Diretor Executivo
289.698.008-32	Fabio Luiz Lourenço Favaron	Diretor

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos ou nomeados e atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad.

Atenciosamente,

Rogério Mandelli Bisi
Gerente-Técnico

Edgard Tesser
Coordenador